

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

### 1. Introdução

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção. Em 9 de dezembro de 2021, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 veio aprovar Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), criando também uma entidade independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante MENAC)”. O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A entrada em vigor do RGPC vem estabelecer como prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- iii) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- iv) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O referido Decreto-Lei é aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, com mais de 50 colaboradores, tendo entrado em vigor a 7 de junho de 2022, sendo que o regime sancionatório definido produz efeitos a partir de 7 de junho de 2023.

Para efeitos de aplicação da legislação, é referido no artigo 3º do Capítulo I do Anexo ao Decreto-Lei que “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto - Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual”, conforme referido no ANEXO 1.

## **2. Enquadramento**

A Meigal tem como missão oferecer de forma sustentada os melhores produtos e serviços aos seus clientes, apostando na qualidade, inovação e competitividade, prezando os valores éticos nas relações com os colaboradores, clientes e fornecedores, respeitando o meio ambiente, nunca olvidando a sua responsabilidade social.

## **3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**

### **a. Responsabilidades**

#### **i. Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Foi nomeado como Responsável pelo Cumprimento Normativo o diretor do departamento jurídico, assessorado pelos restantes elementos do departamento.

#### **ii. Mecanismos de controlo**

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas ou a implementar), as mesmas podem assentar em controlos transversais, os quais estão estabelecidos no RGPC que promovem a transparência e a integridade, tal como garantem a efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC prevê que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua:

1. Responsável pelo Cumprimento Normativo, que consiste na designação de um elemento da direção superior ou equiparado, como o responsável pela implementação, gestão e controlo do programa de cumprimento normativo (art.º 5.º, n.º 2);
2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que consiste na elaboração de um plano transversal à organização e atividade, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, que contemple a implementação de uma estrutura de elaboração, publicação e revisão do mesmo e a adequação das políticas internas em conformidade (art.º 6.º);

3. Código de Conduta, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e que identifique as sanções disciplinares que poderão ser aplicadas em caso de incumprimento das regras e do código definido, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (art.º 7.º);
4. Canal de Denúncias, que dê seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, em linha com os critérios definidos na Lei 93/2021 de 20 de dezembro (art.º 8.º);
5. Programa de Formação, consiste na realização de um programa de formação interna em matérias anticorrupção (art.º 9.º);
6. Sistema de Controlo Interno, consiste na revisão e elaboração de recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno, que assegure a efetividade das medidas definidas (art.º 15.º e art.º17.º); e,
7. Procedimentos de Avaliação Prévia, consiste na implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco de terceiros adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação (art.º 18.º).

#### **b. Identificação e Classificação dos Riscos**

De modo a responder adequadamente às diferentes situações de risco que possam expor a Meigal, foi necessário proceder a um estudo de identificação e análise dos principais riscos, assim como a sua classificação e das situações que possam resultar em atos de corrupção e infrações conexas.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos. A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

<b><i>Grau de Risco</i></b>		<b>Probabilidade de Ocorrência</b>		
		Alta	Média	Baixa
<i>Impacto Previsto</i>	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito Reduzido

Quanto à probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- Alta: quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo quando inclua ações de controlo adicionais;
- Média: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excepcionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Quanto ao impacto, este pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos da empresa, sendo graduado da seguinte forma:

- Alto: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da empresa, uma violação do código de ética e de conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos e a sua atividade;
- Médio: quando está em causa um impacto médio na reputação da empresa ou no desempenho das atividades, ou outra consequência com custos suportáveis;
- Baixo: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da empresa ou no desempenho das atividades, sendo os custos associados pouco significativos.

Com base na identificação e avaliação dos riscos, foi elaborada uma matriz de riscos, na qual se apresentam os riscos identificados nas diversas áreas de atividade com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas. É ainda analisada nesta matriz a probabilidade de ocorrência, impacto potencial e consequente grau de risco, sendo associadas as medidas preventivas e de controlo a implementar associadas à mitigação de cada risco.

## 4. Monitorização

Monitorizações e auditorias periódicas são realizadas para verificação da efetividade dos procedimentos e controlos estabelecidos, a fim de identificar situações de incumprimento, oportunidades de melhoria e estado da implementação do PPR, e por forma a prevenir que situações de risco possam vir a ocorrer no futuro.

Adicionalmente, em cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, serão elaborados os seguintes relatórios:

1. Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, a ser realizado em outubro de cada ano;
2. Relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, a elaborar, até ao mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução.

Ambos os relatórios, assim como o presente e os subsequentes PPRs, deverão ser publicados na intranet e na página oficial da internet da empresa, no prazo de 10 dias contados desde a sua conclusão. Por último, a adequação do PPR ao propósito que se destina é assegurada pelo Responsável do Cumprimento Normativo em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ou seja, através da sua revisão a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos.

## 5. Anexos

### A. Anexo 1 – Crimes / Infrações aplicáveis

Crimes/Infrações	Risco/Diploma legal	Legislação
Corrupção e infrações conexas no setor público	<b>Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal)</b>	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."
	<b>Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)</b>	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."
	<b>Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)</b>	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
Corrupção e infrações conexas no setor privado	<b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</b>	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."
	<b>Corrupção passiva (p.e p. no art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</b>	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres

		funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."
	<b>Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</b>	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."
Suborno	<b>Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)</b>	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."
Recebimento e oferta indevidos de vantagem	<b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372º do Código Penal)</b>	"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."
Peculato	<b>Peculato (art. 375º do Código Penal)</b>	"1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."

Participação económica em negócio	<b>Participação económica em negócio (art. 377º do Código Penal)</b>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
Concussão	<b>Concussão (art. 379º do Código Penal)</b>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Abuso de poder	<b>Abuso de poder (art. 382º do Código Penal)</b>	<p>“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”</p>
Prevaricação	<b>Denegação de justiça e prevaricação (art. 369º do Código Penal)</b>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p>
Tráfico de influência	<b>Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)</b>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p>



		<p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
Branqueamento	<b>Branqueamento (art. 368º-A do Código Penal)</b>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre</p>

		<p>mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p>
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	<p><b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art. 36º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)</b></p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p>
	<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (art. 37º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)</b></p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam</p>
	<p><b>Fraude na obtenção de crédito (art. 38º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)</b></p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p>
Financiamento ilegal de partidos políticos	<p><b>Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)</b></p>	<p>Art.8.º "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte." Art. 29.º "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quádruplo desse montante."</p>



## B. Anexo 2 – Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Ref	Atividades mais expostas	Riscos Potenciais	Avaliação	Medidas de Prevenção
1	Transversal	Aceitação de subornos sob a forma de ofertas, convites ou presentes em troca de concessão de vantagens e/ou favorecimentos nos processos de decisão;	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Processos de compras realizadas e documentadas em plataforma própria com diversos níveis de aprovação</li> <li>- Aquisição de produtos e serviços efetuados com suporte contratual</li> </ul>
2	Transversal	Acesso indevido a informação interna por parte de terceiros	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Restrição de acessos a colaboradores mediante a necessidade de acesso a níveis de informação</li> </ul>
3	Transversal	Aquisição ou apropriação indevida de bens da empresa por parte de colaboradores	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> </ul>
4	Transversal	Atribuição de subornos sob a forma de ofertas, convites ou presentes em troca de concessão de vantagens e/ou favorecimentos nos processos de decisão;	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Processos de vendas realizadas e documentadas em plataforma própria com diversos níveis de aprovação</li> <li>- Venda de produtos e serviços efetuados com suporte contratual</li> </ul>
5	Transversal	Acesso indevido às instalações	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controlo de acessos com dados biométricos</li> </ul>

6	Área financeira	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à instituição.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Revisão analítica mensal às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento e períodos anteriores.</li> </ul>
6	Área Financeira	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita. Possibilidade de realização de despesas não autorizadas.	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Revisão analítica mensal às rubricas</li> <li>- Formalização de procedimentos relativos a recebimentos e pagamentos em numerário. Na formalização de procedimentos relativos a aquisições, devem ser estabelecidos, de forma clara e inequívoca, os processos de autorização, em especial, quanto aos cargos que autorizam cada tipo de despesa, os intervalos de valores que carecem de autorização e de que forma a autorização é concedida. Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias. Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências</li> </ul>
7	Área de Compras	Manipulação dos critérios de seleção de fornecedores e parceiros com o intuito de obter uma vantagem indevida.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Revisão analítica mensal às rubricas</li> <li>- Processos de compras realizados em plataforma própria e com diversos níveis de aprovação</li> </ul>

8	Área de Recursos Humanos	Manipulação de critérios de seleção de colaboradores com o intuito de favorecer um terceiro	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Utilização de critérios objetivos e precisos, com reduzida margem.</li> <li>- Assegurar a inexistência de conflito de interesse.</li> <li>- Garantir a fundamentação das decisões.</li> </ul>
9	Área de Recursos Humanos	Manipulação das regras de nomeação de mandatários com o intuito de influenciar uma decisão	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Utilização de critérios objetivos e precisos, com reduzida margem.</li> <li>- Assegurar a inexistência de conflito de interesse.</li> <li>- Garantir a fundamentação das decisões.</li> </ul>
10	Área de Recursos Humanos Área de Compras	Favorecimento de colaboradores ou partes relacionadas	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código de ética e conduta</li> <li>- Política de comunicação de irregularidades</li> <li>- Canal de comunicação de irregularidades</li> <li>- Revisão dos saldos e transações com partes relacionadas regularmente.</li> </ul>

12 de fevereiro de 2025

Aprovado pelo Conselho de Administração